

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DECRETO Nº 65/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Cria o Comitê de Investimentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corrente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corrente, o **Comitê de Investimentos**, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos, competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, na forma da Portaria MPS 519/2011.

Art. 2º. O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à tomada de decisões;
- V. analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Baixo Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
X. acompanhar a execução da política de investimentos;
XI. debater trimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
XII. avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos.
Parágrafo Único – Compete ainda, ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I. o responsável pela gestão dos recursos do RPPS;
- II. 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do RPPS local, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. 01 (um) servidor titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Corrente ou ao Regime Próprio local como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, que também designará seu Presidente.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação CPA-10, sendo as despesas decorrentes dos cursos, provas etc, que visam à certificação, custeadas pelo RPPS.

§ 4º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.



§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no Corrente-PREV, juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do Corrente-PREV.

§2º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificativa de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Corrente-PREV.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;



VI - Subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;

VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;

VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;

X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do Corrente-PREV quaisquer situações de risco elevado; e,

XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

Art. 9º Além da composição legal destacada no artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao contido na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

§ 1º Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser qualquer pessoa física, no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) jurídica, que tenham obrigatoriamente qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 2º É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de pessoa física ou de 1 (um) representante da pessoa jurídica.

§ 3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 12 DE MARÇO DE 2015.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3577-1908 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
 e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMA Nº 015/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente – CNPJ nº 06.554.257/0001-71
CONTRATADA: Rafael da Cunha Vieira CPF: 017.120.863-92 e RG nº 2.647.729-5SP/PI
OBJETO: Prest. dos serv. como zelador do Estádio Municipal "Paraguassu", com atribuições de zeladoria, manutenção, limpeza, conservação, etc., conforme projeto de organização de trabalho, tendo em vista de não haver sido realizado concurso público para o referido cargo essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratação por Tempo Determinado.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM/CM/ISS
VALOR TOTAL: R\$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais)
PAGAMENTO: Mensal R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) cont. prestação de serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 02.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 02 de Março de 2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2014 – SEMSAS DO CONTRATO 071/2014

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Wina Mayane Francisca Jacobina CPF: 052.501.893-00a RG: 3.390.598-5SP/PI
OBJETO: Serv. como agente Comunitária de Saúde, O 2º Termo Aditivo tem como alteração quanto ao prazo de vigência, prorrogado para mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de janeiro/2015 a 31 de dezembro/2015, em virtude de seu estado gravidez, conforme Art. 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atribuições diretas para Sec. Mun. de Saúde e Saneamento.
RECURSOS FINANCEIROS: FMS/ACS
VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
PAGAMENTO: Mensal R\$ 900,00 (Novecentos reais) conforme prestação do serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 01.01.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMSAS Nº 030/2015.

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Cheylla Marques Louzeiro CPF: 725.495.721-49 e RG: 3.342.344-5SP/DF
OBJETO: Prest. dos serviços como Farmacêutico no atendimento do Laboratório de Saúde e Saneamento, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
RECURSOS FINANCEIROS: FMS/FMS
VALOR TOTAL: R\$ 24.250,00 (Vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: Mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cont. prestação do serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 09.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMSAS Nº 033/2015.

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Mairon Nogueira Dantas CPF: 038.850.223-11 e RG: 2.953.600-5SP/PI
OBJETO: Prest. dos serviços como Farmacêutico no atendimento do Laboratório de Saúde e Saneamento, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
RECURSOS FINANCEIROS: FMS/FMS
VALOR TOTAL: R\$ 24.250,00 (Vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: Mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cont. prestação do serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 09.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMSAS Nº 035/2015.

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Maira da Vail Nogueira CPF: 025.421.043-01 e RG: 14243578-37-SSP/BA
OBJETO: Prestação dos serviços como Odontólogo no atendimento nas UBS, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS).
RECURSOS FINANCEIROS: FMS
VALOR TOTAL: R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: Mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) cont. prestação de serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 09.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015.

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Maira da Vail Nogueira CPF: 025.421.043-01 e RG: 14243578-37-SSP/BA
OBJETO: Prestação dos serviços como Odontólogo no atendimento nas UBS, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS).
RECURSOS FINANCEIROS: FMS
VALOR TOTAL: R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: Mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) cont. prestação de serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 09.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015.

www.diariooficialdosmunicipios.org

A divulgação virtual dos atos municipais

Art. 2º. O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corrente, o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos, competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solidez, liquidez e transparência, na forma da Portaria MPS 519/2011.

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, cria o Comitê de Investimentos Junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corrente e dá outras providências.

DECRETO Nº 65/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Av. Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMSAS Nº 036/2015.
CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Iuri Rocha Mascarenhas CPF: 791.121.703-30 e RG: 93014011735-5SP/CE
OBJETO: Prest. dos serviços como Odontólogo do Centro de Especialidade Odontológica – CEO, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS) para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.
RECURSOS FINANCEIROS: FUS/CEO
VALOR TOTAL: R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: Mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) conforme prestação do serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 09.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMSAS Nº 037/2015.
CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Igor Rafael Cavalcanti Rocha CPF: 992.469.023-00 e RG: 2.145.755-5SP/PI
OBJETO: Prestação dos serviços como Odontólogo do Centro de Especialidade Odontológica (CEO), com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.
RECURSOS FINANCEIROS: FUS/CEO
VALOR TOTAL: R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: Mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) conforme prestação do serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 09.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMSAS Nº 038/2015.
CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97
CONTRATADA: Mayara Santos da Silva CPF: 052.150.473-24 RG: 3.652.146-5SP/PI
OBJETO: Prestação dos serviços como Auxiliar de Saúde Bucal no Consultório Odontológico no CEO – Centro de Especialidade Odontológica, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), em virtude de não ter havido candidato aprovado no Concurso Público de nº 001/2014, para o referido cargo.
RECURSOS FINANCEIROS: FMS/FMS
VALOR TOTAL: R\$ 7.645,60 (Sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)
PAGAMENTO: Mensal R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) cont. prestação do serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 572/2014 (LDO/2015), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 09.03.2015 a 31.12.2015.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015.



Av. Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§2º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificação de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Corrente-PRV.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- VIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de conjunturas relevantes;
- VIII - Reavaliar as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturas relevantes;
- VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPS e Conselho qualquer situação de risco elevado;
- X. acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI. debater trimestralmente o desempenho frente à meta anual de rentabilidade;
- XII. avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ainda, ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I. o responsável pela gestão dos recursos do RPS;
- II. 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do RPS local, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. 01 (um) servidor titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Corrente ou ao Regime Próprio local como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, que também designará seu Presidente.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação CPA-10, sendo as despesas decorrentes dos cursos, provas etc, que visam à certificação, custeadas pelo RPS.

§ 4º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no Corrente-PRV, juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do Corrente-PRV.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 12 DE MARÇO DE 2015.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

§ 2º É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de pessoa física ou de 1 (um) representante da pessoa jurídica.

§ 1º Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser qualquer pessoa física, no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) jurídica, que tenham obrigatoriedade qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 9º Além da composição legal destacada no artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao controlado na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

§ 2º É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de pessoa física ou de 1 (um) representante da pessoa jurídica.

§ 1º Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser qualquer pessoa física, no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) jurídica, que tenham obrigatoriedade qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 9º Além da composição legal destacada no artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao controlado na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê de deliberação;
- VI - Subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturas relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPS, Comitê de Investimento e Conselhos do Corrente-PRV qualquer situação de risco elevado;
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.